

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5479/15
Fls. 02
Resp. —

Valinhos, 12 de novembro de 2015.

Nº do Processo: 5479/2015

Data: 16/11/2015

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 127/2015

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI, CESAR ROCHA

Assunto: Proíbe o comércio, a fabricação, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no Município, classificados nas categorias C e D.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Os Vereadores José Henrique Conti e César Rocha, ambos do Partido Verde, apresentam para apreciação desta Casa de Leis, Substitutivo ao Projeto de Lei 127/2015 que **"Proíbe o comércio, a fabricação, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no município, classificados nas categorias C e D"**.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

☒ Justiça e Redação

☐ Finanças e Orçamento

☐ Obras e Serviços Públicos

☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fornecer parâmetros legais para o nosso município, no que diz respeito às normas sobre o comércio, a fabricação, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos utilizados em competições esportivas de diferentes modalidades e, em outras festividades de diversas naturezas.

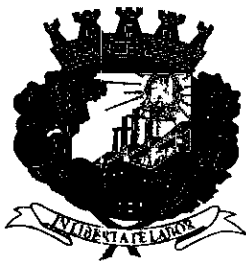
Os fogos de artifício identificados por categoria, nada mais são do que explosivos dotados de um pavão para iniciar a combustão.

Muitas fábricas de fogos são clandestinas e funcionam na ilegalidade utilizando mão de obra escrava e trabalho infantil. Assim, não são raras as vezes que tomamos conhecimento de acidentes em fábricas dessa espécie.

A queima de fogos de artifício traz consigo diversos pontos negativos, dentre eles: os impactos ambientais dessa atividade; as milhares de partículas de dióxido de carbono (CO₂) espalhadas pelo ar; a liberação de estrôncio pelo foguete, uma perigosa substância tóxica, podendo com sua queda provocar incêndios; forte poluição sonora, que assustam as aves e outros animais que mudam os seus comportamentos, alterando a rotina e, muitas vezes, provocando a sua migração.

Estudos mostram também, que além da prática de soltura de fogos ocasionar paradas cardiorrespiratórias, convulsões e alteração do comportamento de forma irreversível em animais, há a ocorrência de morte de grande quantidade de animais silvestres e a alteração do ciclo reprodutor das espécies e abandono de seus ninhos.

SUBSTITUTIVO N.º 01
AO P.L. N.º 127/15



C.M.V.
Proc. Nº 5479/15
Fls. 02
Resp. —

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda, além do incômodo ocasionado aos animais, o barulho gerado pela queima de fogos de artifício, perturba pacientes de hospitais e clínicas, idosos e crianças.

Recentes pesquisas apontam que o uso impróprio de explosivos causa a cada ano milhares de ferimentos em adultos e crianças, com danos mais graves nas mãos e no rosto (7%), enquanto 5% acabaram com amputações de membros e perda de visão.

Portanto, a intenção de aprovar referida propositura, nada mais é, do que preservar o meio ambiente, a saúde, a integridade física e a segurança de pessoas, animais, tendo em vista, que a utilização de fogos de artifício em eventos, comemorações e festas causam desastres e tragédia.

Por estas razões, solicitamos aos nobres pares que compõem esta Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto Substitutivo ao de Lei 127/2015, que tem por objetivo sanar irregularidades e garantir o sossego aos lesados pelos ruídos produzidos pelos fogos de artifício.


Dr. José Henrique Conti
Vereador – PV


César Rocha
Vereador - PV



C.M.V. Proc. Nº 5479/15
Fls. 03
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº / 2015 AO PROJETO DE LEI Nº 127/2015

Lei nº

“Proíbe o comércio, a fabricação, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no município, classificados nas categorias C e D”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece regras para o comércio, a fabricação, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos dentro dos limites do município.

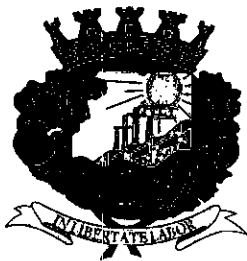
Art. 2º. Os fogos de artifício são classificados segundo o critério abaixo:

I – Classe A:

- a) Fogos de vista, sem estampido;
- b) Fogos de estampido desde que não contenham mais de 20 (vinte) centigramas de pólvora ou massa explosiva por peça.

II – Classe B:

- a) Fogos de estampido que contenham até 0,25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora ou massa explosiva por peça;
- b) Foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas sem bomba;
- c) “Pots-a-feu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras” e outros equiparáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Classe C:

- a) Fogos de estampido que contenham acima de 0,25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora ou massa explosiva por peça;
- b) Foguetes com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 06 (seis) gramas de massa explosiva ou pólvora por peça.

IV – Classe D:

- a) Fogos de estampido, com mais de 2,50 (dois gramas e cinquenta) centigramas de massa explosiva ou pólvora por peça;
- b) Foguetes com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 06 (seis) gramas de pólvora;
- c) Baterias;
- d) Morteiros com tubos de ferro;
- e) Demais fogos de artifício.

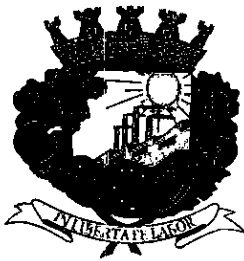
Art. 3º. É proibido o comércio fixo e o de ambulantes de artefatos pirotécnicos classificados nas categorias "C" e "D", no município.

Art. 4º. É proibida a realização de shows e espetáculos pirotécnicos com fogos de estampido classificados nas categorias "C" e "D" do município de Valinhos.

Art. 5º. É proibido o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de qualquer espécie e similares em boates, bares, igrejas, teatros, auditórios, terminais rodoviários, clubes, ginásios de esportes, clubes esportivos, campos de futebol e demais locais fechados, públicos ou privados, destinados à eventos.

Parágrafo Único: Tais restrições se aplicam aos palcos e/ou arquibancadas existentes ou montados ao ar livre quando da realização de eventos.

Art. 6º. Os infratores às posturas municipais estabelecidas nesta lei ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor equivalente



C.M.V.
Proc. Nº 5479/15
Fls. 8
Resp. —

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Valinhos – UFMV, bem como, apreensão do material.

§ 1º - No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

§ 2º - Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente no período de até 06 (seis) meses.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal